



**Reitoria**



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

## **EDITAL 024/2021**

### **CHAMADA PARA CADASTRAMENTO DE AÇÕES EXTENSIONISTAS SEM ÔNUS**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, e as normas estatutárias e regimentais, observando as disposições da Resolução nº 09/90, alterada pelas Resoluções nº 10/1995 e 34/2005, do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe e Resolução nº 10/1999 do Conselho Universitário – Consu, torna público que estarão abertas as inscrições aos interessados desta Universidade para a apresentação de ações extensionistas contínuas e esporádicas, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários – Proex, nas áreas de Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção e Trabalho, a serem realizadas em 2021, de acordo com o que estabelece a presente Chamada.

#### **1. DOS CONCEITOS GERAIS**

**1.1.** A Extensão é uma prática acadêmica que se desdobra em processos educativo, cultural e científico, constituindo-se como um conjunto de ações sistemáticas e interativas, que viabiliza o pleno exercício da cidadania. É o princípio mediador capaz de operacionalizar a inter-relação teoria/prática ao se estender atuante na via efetiva da Universidade com a sociedade.

**1.2.** A Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários – Proex toma como parâmetro as diretrizes da Política Nacional de Extensão construída pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras – Forproex, a saber: Interação dialógica; Interdisciplinaridade e interprofissionalidade; Indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão; Impacto na Formação do Estudante; Impacto e Transformação Social.

**1.3.** A Extensão se relaciona com o ensino e a pesquisa no que se refere à:

- a) transformação do processo pedagógico, apresentando situações de desafio e diferentes metodologias;
- b) produção de conhecimentos que favoreçam a elaboração de uma nova cultura acadêmica.

#### **2. DOS OBJETIVOS**



**Reitoria**



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

## 2.1. Geral

Promover o cadastramento das ações extensionistas da Uesb, classificadas em “Curso, Evento, Programa e Projeto”, em conformidade com o item 3 da presente Chamada, capazes de partilhar com a Sociedade as conquistas e os benefícios advindos das atividades acadêmico-científicas e tecnológicas geradas ou reconhecidas pela Uesb, bem como garantir um elo permanente entre estas, de forma a permitir que a Educação seja a principal mola propulsora dos processos desencadeadores das transformações críticas na Sociedade.

## 2.2. Específicos

- 2.2.1. Fomentar a realização de ações integradas de ensino, pesquisa e extensão.
- 2.2.2. Estimular propostas de extensão, especialmente as de caráter inovador.
- 2.2.3. Contribuir para a transformação social da comunidade-alvo.
- 2.2.4. Estimular a interdisciplinaridade.
- 2.2.5. Incentivar práticas acadêmicas que contribuam para o desenvolvimento regional.
- 2.2.6. Democratizar o conhecimento acadêmico.
- 2.2.7. Contribuir para o processo de formação acadêmica e cidadã do estudante.

## 3. DA TERMINOLOGIA

Para fins de padronização terminológica, as seguintes modalidades de ação extensionista devem ser utilizadas: curso, evento programa, projeto.

**3.1. Curso:** ação esporádica, pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático. Serão caracterizados como cursos somente aqueles que possuírem uma carga horária mínima de 08 (oito) horas.

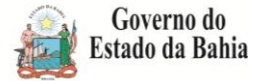
**3.2. Evento:** ação esporádica que implica apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou do produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade. Serão caracterizados como Evento somente ações com uma carga horária inferior a 08 (oito) horas.

3.2.2. A classificação de Cursos e Eventos de Extensão consta no Link:

<https://www.ufmg.br/proex/renex/images/documentos/Organizacao-e-Sistematizacao.pdf>.



**Reitoria**



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

**3.3. Programa:** conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente integradas às atividades de pesquisa e ensino, possui caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum.

**3.4. Projeto:** ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico com objetivo específico e desenvolvido de forma sistêmica durante a vigência desta Chamada; deve abranger atividades de complementação permanente entre a Universidade e a Sociedade, requerendo a constante orientação e interação com o público-alvo e pode estar vinculado a um programa ou ser registrado como “Projeto não vinculado a programa” (Projeto isolado).

#### **4. DAS PROPOSTAS ELEGÍVEIS**

**4.1.** As ações extensionistas cadastradas na presente chamada deverão ser executadas em formato remoto, através da utilização de tecnologias da comunicação e informática, e não devem conter, em seus objetivos e metodologia, atividades que requeiram contato físico entre os integrantes da equipe executora e nem destes com a população. Casos excepcionais de ações específicas que necessitem, de forma pontual, de atividades presenciais para desenvolvimento da ação extensionista, devem ser relatados ao Comitê Emergencial do Consu/Uesb, com a descrição da atividade a ser desenvolvida e apresentação dos protocolos de segurança a ser obedecidos. Em todos os casos deverão ser observadas as orientações da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde, do Governo do Estado da Bahia e da Resolução 003/2020 do Consu/Uesb, no que se refere à prática de medidas de prevenção e controle da Pandemia reconhecida em razão da doença relacionada ao novo coronavírus (Covid-19).

**4.2.** As atividades extensionistas cadastradas nesta Chamada devem, obrigatoriamente, realizar a previsão de participação de público externo à Uesb, garantindo a interação dialógica, dialética e protagonismo dos diversos segmentos da sociedade que estejam envolvidos, observando o percentual de, no mínimo, 60% (sessenta por cento).

**4.3.** Serão elegíveis as propostas extensionistas aprovadas pelos Departamentos e/ou Setores, que estiverem de acordo com as Resoluções que regem a Extensão na Uesb.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

**4.4.** Somente poderão ser apresentadas e/ou reapresentadas propostas a esta Chamada, e participar do processo de análise e julgamento, proponentes que não estejam em débito de apresentação de relatórios de execução de ações extensionistas anteriores ao ano de 2020, ou quaisquer outras pendências com a Proex.

**4.5.** O Comitê e a Câmara de Extensão poderão reclassificar a proposta em outra modalidade, conforme a concepção estabelecida no Item 3 da presente Chamada.

## **5. DOS PROPONENTES ELEGÍVEIS**

**5.1.** Poderão apresentar propostas a esta Chamada: analistas e técnicos universitários efetivos, docentes e discentes que estejam em exercício das suas atividades na Uesb e que não apresentem pendências junto à Proex.

**5.2.** As atividades de Extensão coordenadas por discentes deverão ter orientação direta de um docente da área. Nestes casos, a duração da ação extensionista não poderá ultrapassar o período do curso de graduação ou pós-graduação.

5.2.1. O(a) discente somente poderá concorrer como coordenador(a) nas modalidades: Curso, Evento e Projeto.

**5.3.** Em se tratando de professores visitantes ou substitutos, o prazo de execução da atividade extensionista não poderá exceder a duração do contrato. Caso o contrato seja rescindido antes do encerramento da ação extensionista, a coordenação deverá ser exercida por outro docente indicado pelo Departamento/Setor de origem.

**5.4.** As atividades de extensão somente poderão ser coordenadas por Analistas e Técnicos Universitários efetivos com formação superior ou com experiência na área da proposta comprovada por meio de currículo extraído da Plataforma Lattes (Formato resumido, sendo que serão consideradas as atividades dos últimos cinco anos), que deverá obrigatoriamente estar anexado à proposta.

**5.5.** Não poderão coordenar atividades e/ou orientar discentes os professores ou servidores técnico- administrativos afastados integralmente de suas atividades na Uesb.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

**5.6.** A carga horária docente destinada às atividades de extensão deverá estar em conformidade com a Resolução Consepe 56/2017.

## 6. DAS INSCRIÇÕES

**6.1.** As inscrições das propostas deverão ser realizadas, exclusivamente, pelo Sistema de Gerenciamento da Extensão (SigExt), através do link: <http://sigext.cpds.uesb.br>, observando o cronograma a seguir.

### 6.1.1. Cronograma de atividades da Chamada:

PERÍODO	ATIVIDADE
16/02/2021	Início das Inscrição para <b>Ações Contínuas e Esporádicas</b>
01/06/2021	Encerramento do período de inscrições para <b>Ações Contínuas</b>
17/11/2021	Encerramento do período de inscrições para <b>Ações Esporádicas</b>
Conforme cronograma de reuniões	Análise das Propostas pelos Membros do Comitê e Câmara de Extensão
	Divulgação do Resultado no SigExt
Até 4 (quatro) dias após divulgação do Parecer exarado após análise do Comitê de Extensão	Período de Recebimento dos Recursos

**6.2.** Todas as propostas encaminhadas devem, obrigatoriamente, anexar no SigExt os documentos devidamente atualizados, contendo o nome da proposta e do(a) coordenador(a) da ação, conforme lista a seguir:

- aprovação do Departamento ou Setor de origem, conforme modelos específicos (**Anexos I, II e III** desta Chamada); para ações interdepartamentais, o proponente deverá anexar declarações de todos os departamentos envolvidos;
- Declaração ou Carta de Anuência da entidade parceira com o devido detalhamento da forma de apoio, nos casos em que houver participação de instituições externas (**Anexo IV** desta Chamada);



**Reitoria**



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

c) Currículo atualizado, nos casos de propostas coordenadas por técnicos ou analistas.

**6.3.** A análise das propostas e da documentação obrigatória será realizada pelo Comitê de Extensão somente pelo SigExt. Não serão consideradas propostas/documentos impressos entregues posteriormente à Gerência de Extensão.

**6.4.** As propostas submetidas após a data estabelecida e/ou que não apresentem declaração de aprovação do departamento/setor de origem serão desconsideradas.

**6.5.** Para efeito de comprovação de prazo de entrega da proposta, será considerada a data de submissão pelo SigExt.

**6.6.** A Proex não se responsabiliza por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamento do SigExt.

**6.7.** As propostas deverão ser submetidas com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do início das atividades, conforme o cronograma proposto na ação extensionista.

## **7. DO DISCENTE VOLUNTÁRIO**

7.1. A adesão de discentes voluntários às ações de Extensão da Uesb é regida pela Norma Interna de Discente Voluntário.

7.2. O discente indicado para atuar como bolsista somente poderá acumular 01 (uma) atividade como voluntário em outras ações de Extensão, Ensino ou Pesquisa.

## **8. DA VIGÊNCIA**

**8.1.** As ações extensionistas contínuas (programas e projetos) deverão ter vigência mínima de 06 (seis) meses, compreendidos no período de **02 de abril a 31 de dezembro de 2021**.

**8.2.** As ações extensionistas esporádicas (cursos e eventos) deverão apresentar cronograma de execução para o período compreendido entre **02 de abril e 31 de dezembro de 2021**.

## **9. DA ANÁLISE, PARECER E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

**9.1.** Para efeito de aprovação, o Comitê de Extensão considerará os seguintes aspectos:

### **9.1.1. Relevância acadêmica:**

- a) adequação da proposta de acordo com as definições de extensão universitária;
- b) indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- c) caráter inovador.

**9.1.2. Interdisciplinaridade:** atenção com a inter-relação de competência e complementaridade entre áreas de conhecimento. As atividades propostas devem proporcionar a oportunidade de os participantes experimentarem vivências interdisciplinares, propiciando uma soma de saberes em busca de um objetivo comum.

**9.1.3. Relevância social** (população a ser atendida e participação da comunidade), por meio de:

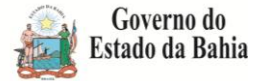
- a) problemática abordada – possibilidade de contribuição para inserção política, econômica, social e cultural da população excluída;
- b) possibilidade de criação, desenvolvimento e difusão de tecnologias e metodologias apropriadas à população-alvo.

### **9.1.4. Viabilidade da proposta**

- a) Enquadramento da proposta em uma das áreas de concentração constantes nesta Chamada.
- b) Consistência da proposta: clareza dos objetivos, embasamento teórico, texto em consonância com as regras gramaticais e de redação.
- c) Detalhamento da metodologia e das etapas de implantação, execução e avaliação.
- d) Coerência entre os objetivos declarados e os resultados esperados.
- e) Cronograma viável.
- f) Compatibilidade do número de bolsas com a proposta de extensão.
- g) Recursos investidos pelos órgãos e entidade como contrapartida.
- h) Garantia de continuidade da proposta (para explicitar forma de operacionalização).
- i) Possibilidade de difusão do conhecimento gerado em congressos, encontros ou outros eventos da Universidade.



**Reitoria**



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

**9.1.5.** As propostas que tiverem a sua execução/realização prevista em espaços externos à Uesb deverão apresentar declaração de parceria ou de anuência da entidade receptora.

**9.1.6.** O barema de análise das propostas consta nos **Anexos V e VI** da presente Chamada.

**9.1.7.** Serão consideradas aptas para cadastramento as propostas que atinjam a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos, de acordo com a aplicação do barema de análise referido no subitem anterior.

## **10. DO RELATÓRIO**

**10.1.** Toda atividade de extensão aprovada pela Câmara de Extensão do Consepe/Uesb deverá apresentar relatório final que deverá:

- I. ser aprovado pelo Departamento(s) ou Setor(es) de origem. A declaração deverá estar anexada ao relatório;
- II. ser elaborado via internet através de sistema indicado pela Proex;
- III. ser submetido em até 60 (sessenta) dias após conclusão da ação extensionista.

**10.2.** O Relatório de projeto coordenado por discente deverá ser aprovado e encaminhado pelo Departamento do professor orientador.

**10.3.** Todo relatório de atividade extensionista deverá estar acompanhado de documentação comprobatória das ações, tais como:

- a) instrumentos de avaliação utilizados;
- b) planilha financeira emitida pela Gerência de Extensão e Assuntos Culturais (Geac), no caso da concessão de financiamento externo;
- c) listas de frequência assinadas pelos participantes;
- d) link para acesso a material audiovisual e material de divulgação;
- e) declarações de entidades parceiras (quando couber) atestando a participação na execução;
- f) recibos e/ou declarações de parceiros informando o recurso destinado ao desenvolvimento ou apoio à ação extensionista (quando couber);
- g) comprovações e/ou declarações dos recursos utilizados provenientes de financiamento externo (quando couber);





**Reitoria**



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

- h) comprovação de produtos acadêmicos gerados a partir das vivências e resultados obtidos com a ação extensionista.

**10.4.** As atividades desenvolvidas com parcerias deverão apresentar os resultados físicos e financeiros decorrentes destas articulações.

## **11. DA CERTIFICAÇÃO DAS AÇÕES EXTENSIONISTAS**

**11.1.** A certificação das ações extensionistas e de seus participantes será feita pela Gerência de Extensão e Assuntos Comunitários (Geac), exclusivamente na modalidade *on-line*, através do Sistema Bonafide, considerando os prazos e condições descritos abaixo:

- a) No caso de certificação de participantes (ouvintes, palestrantes, convidados), a solicitação deve ser feita em até 60 (sessenta) dias após a realização da atividade. Após este período a Geac/Proex não se responsabiliza pela emissão dos certificados.
- b) No caso de certificação de equipe executora, a solicitação deve ser feita após a submissão do relatório de atividades comprovando a execução da ação extensionista. Deve obedecer ao prazo de 60 (sessenta) dias após envio do relatório. Após este período a Geac/Proex não se responsabiliza pela emissão dos certificados.
- c) Deverão ser fornecidos os seguintes dados: nome completo, CPF, e-mail, atividade e carga horária do beneficiário do certificado.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Não serão aceitas pela Proex as propostas em desacordo com a presente Chamada.

**12.2.** Em se tratando de propostas aprovadas *ad referendum*, caso haja reprovação pela plenária departamental, a ação extensionista será suspensa de imediato.

**12.3.** As cobranças de taxas são regulamentadas pelo art. 15 da Resolução Consu 10/99 e, impreterivelmente, farão parte da Prestação de Contas das ações extensionistas.

**12.3.1.** Os recursos decorrentes de taxas de inscrição deverão ser depositados em conta corrente específica da Uesb, informada pela Gerência Financeira, sendo vedado o depósito destes valores em conta de pessoa física ou criada pela coordenação para este fim.



**Reitoria**



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

**12.4.** Os programas e projetos aprovados por esta Chamada devem atender à convocação da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários para publicações e/ou apresentações em congresso, encontros ou eventos da Uesb, em Revista de Extensão, ficando garantida a participação dos discentes voluntários, como difusão do conhecimento gerado e experiência metodológica para os discentes, devendo sempre ser citado o apoio da Uesb.

**12.5.** Após análise e parecer técnico do Comitê de Extensão, a proposta será encaminhada à Câmara de Extensão do Consepe para homologação, conforme Resolução Consepe nº 34/2005.

**12.6.** Os esclarecimentos de dúvidas ou pedidos de orientação quanto à elaboração e registro das propostas poderão ser solicitados à Proex ou aos seus setores: Gerência de Extensão e Assuntos Culturais (Geac), Subgerência de Extensão (SE), Coordenação de Programas e Projetos (CPP) e Coordenação de Extensão, Esporte e Cultura (CEEC) – Campi de Jequié e de Itapetinga.

**12.7.** É obrigatório o conhecimento das orientações e normatizações constantes no Manual do Extensionista para concorrer a esta Chamada.

**12.8.** Os referidos Anexos (I, II, III, IV, V, e VI) se encontram disponíveis no site da Uesb e são partes integrantes deste Edital.

**12.11.** Os casos omissos serão apresentados à Pró-Reitoria de Extensão e apreciados pela Câmara de Extensão do Consepe.

Vitória da Conquista, 15 de fevereiro de 2021.

LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES  
REITOR